



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 575

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 21 DE AGOSTO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

ATOS DO LEGISLATIVO



AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

25 DE AGOSTO ÀS 18H

 **CÂMARA MUNICIPAL**
RUA NILO SOARES 37, CENTRO

ESCANEE O QR CODE
PARA BAIXAR O
PROJETO



AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA

PLANO PLURIANUAL

21 DE AGOSTO ÀS 18H

 **CÂMARA MUNICIPAL**
RUA NILO SOARES 37, CENTRO

ESCANEE O QR CODE
PARA BAIXAR O
PROJETO



RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 707/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 16189/2025

R E S O L V E

Prorrogar o afastamento preventivo, conforme parágrafo único do artigo
172 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, do(a) servidor(a) **MARCELO
APARECIDO ALVES**, matrícula 3980, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, pelo prazo de
30 (trinta) dias.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 20 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
19 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 708/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO
93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 19011/2025

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Guaraú, a
ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS DO GUARAU, CNPJ 52.073.401/0001-75, no dia 23 de
agosto de 2025, para realização de reunião e confraternização.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
19 DE AGOSTO DE 2025.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo
garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado
diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

LACO BERNARDO
AS: https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?622923-4561-4d85-b971-cfb66efhae82



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 709/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM
FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o Processo nº. 18400/2025

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório da quadra da EMEF PROFESSORA ADRIANA
APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS a ASSOCIAÇÃO DE HAPKIDO PERUIBENSE, no
dia 16 de agosto de 2025, para realização da Noite do Pastel.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
19 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

LACO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?622923-4561-4d85-b971-cfb66efhae82



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 710/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO
93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 13248/2025

A U T O R I Z O

O uso da EMEF ALVARO PEREIRA GASPAR FILHO a FABIO LAMBIASI
DA SILVA NOGUEIRA, CPF 383.865.918-03 no dia 24 de agosto de 2025, para evento de
recreação evangélica.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
19 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

LACO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?622923-4561-4d85-b971-cfb66efhae82



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 711/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 030/2025

N O M E I A

VALDETE SANTANA PEIXOTO para ocupar o cargo de AGENTE
ADMINISTRATIVO, Padrão 9, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no
Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

LACO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?6883141-a795-9325-a358-c5ba4e72444



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 712/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 005/2025

N O M E I A

CARLEIDE MARIA ARAUJO para ocupar o cargo de TECNICO DE
ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no
Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

LACO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?6883141-a795-9325-a358-c5ba4e72444



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 713/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 004/2025

NOMEIA

NICOLAS BITTENCOURT CIPOLLI para ocupar o cargo de **PSICOLOGO**
Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº.
002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho
das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2024.
Institui: https://assinadoronline.gesapp.com/verificacao.aspx?5196f97b-188e-492e-ae24-5aef1a881c9f



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 714/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 13641/2025,

RESOLVE

Designar o(a) servidor(a) **JAQUELINE NERY VIEIRA DE CARVALHO**,
matrícula nº. 10055, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA** de provimento efetivo, para
sem prejuízo de suas funções e atribuições passar a desempenhar suas atividades junto a
Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2024.
Institui: https://assinadoronline.gesapp.com/verificacao.aspx?596f72b6-7a8d-4877-ac63-1dd1ec9773a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 715/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 19808/2025,

RESOLVE

Exonerar a pedido **GIOVANNA DA CRUZ AGUIAR**, ocupante do cargo de
TECNICO DE ENFERMAGEM, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 9953, nomeado(a)
pela Portaria nº. 383 de 20 de junho de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2024.
Institui: https://assinadoronline.gesapp.com/verificacao.aspx?19808f7f-a19e-448b-b3ba-cd71a6ad82



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 716/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 023/2024

NOMEIA

ROSELI BARBOSA DE FARIAS para ocupar o cargo de **AUXILIAR**
ADMINISTRATIVO, Padrão 4, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no
Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
21 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2024.
Institui: https://assinadoronline.gesapp.com/verificacao.aspx?2e169f88-389e-4f6d-9dfe-8a6a73977d6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 717/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 023/2024

N O M E I A

HELIO SUSSUMU ABE para ocupar o cargo de **AUXILIAR
ADMINISTRATIVO**, Padrão 4, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no
Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
21 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 718/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 004/2025

N O M E I A

LUAN PUNTEL RUI para ocupar o cargo de **PSICOLOGO**, Padrão 18, de
provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024,
homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das
atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
21 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursos humanos@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 031/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não
terem comparecido no dia, horário e local estipulados no Edital de Convocação para
Admissão nº. 032/2025, do Concurso Público de Provas nº. 001/2022:

AGENTE OPERACIONAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
3153226-8	ALEXANDRE MARTINELLO	10

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
2959186-4	RODRIGO DIAS DE ALMEIDA	30
3023192-2	JOSE EDUARDO DE SOUZA	31

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente
Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursos humanos@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 033/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de
Provas nº. 001/2022, homologado parcialmente em 1º de junho e em 25 de setembro de
2023, conforme relação de classificação abaixo:

***COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025:**

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3082293-9	ROBERTO VIEIRA	24

AGENTE OPERACIONAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3132722-2	ANDREA RUIZ PINHEIRO	13

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3136800-0	CHRISTIANE MAGALI BUENO DE ALMEIDA	23
3051858-0	IVONEIDE DIAS DE OLIVEIRA FERNANDES	25

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2997907-2	LUCIANA ALVES	43
3147877-8	CAROLINE GOMES DE ANDRADE SILVA	44
3151674-2	HENRIQUE VAZ DA SILVA	45
2968418-8	ALEXANDRE DOS SANTOS ABELAMA	46
3001145-0	WILLIANY MARTA SOARES SILVA	47

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3157797-0	LEONARDO RUTISON RIBEIRO DE SOUZA	32
2996153-0	FELIPE GONCALVES SOBRINHO	33
2998301-0	PAULO CESAR DELLING	35
3043949-3	JOSELITO RICARDO HENRIQUES DA SILVA	36
2965704-0	WAGNER NATAL AGUIA	37
3058253-9	EDILSON FERREIRA RODRIGUES	38

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão)
comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua
Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**,
munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovações de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal) / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2022;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de

ACQ. BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2024.
URL: https://assinadoronline.gsaapp.com/verificacao.aspx?3d727348-a67b-46ed-b4da-49a292218e4

COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2024.
URL: https://assinadoronline.gsaapp.com/verificacao.aspx?59883cef-4812-4eef-88e9-d713d468544

demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Fiscalização oferecido pela Prefeitura Municipal como última etapa prevista do concurso público, com a exigência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final**.	40h	R\$ 3.647,36
AGENTE OPERACIONAL	Ensino fundamental completo.	40h	R\$ 1.354,16
ASSISTENTE SOCIAL	Curso superior completo em Serviço Social e inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.	30h	R\$ 5.634,29
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.	40h	R\$ 1.847,83
MOTORISTA	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação "D", curso especializado para transporte de emergência, curso especializado para transporte de escolares e curso especializado para transporte coletivo de passageiros.	40h	R\$ 2.271,03

(**) Os cursos de qualificação básica para a formação de Agente de Fiscalização e para formação de Agente de Fiscalização de Trânsito serão oportunizados pelo município ao candidato aprovado no Concurso Público. O candidato deverá concluir o referido curso e obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final, para que se efetive a sua nomeação, conforme Capítulo 16.

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação

de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
42.412	DANIELA DE SOUZA RANCIARO	JR	38	5	vide observação
42.413	CLAUDIO JOSE DOS SANTOS	JR	40	P16	vide observação
42.441	OSCAR NARVAGZ GARCIA	HN	15	19	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
42.441	OSCAR NARVAGZ GARCIA	HN	15	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.233	APARECIDA BONILHA	FP	22	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.442	MARCIONIL VIEIRA DOS SANTOS	RP	11	20	vide observação
42.443	ESTELA DE MORAES PESTANA	PC	74	P04	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.443	ESTELA DE MORAES PESTANA	PC	74	P04	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

42.443	ESTELA DE MORAES PESTANA	PC	74	P04	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08
42.446	LUIS CLAUDIO DE MEDEIROS	SB	00R	6	vide observação
42.447	SHUNCHI TAKEUCHI	CN	78	2	vide observação
42.453	ELIZABETH KADIAMA LOPES	BY	9	12	vide observação
42.454	LUCIA HELENA LESSI	GV	109	10	vide observação

122.269	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	12	17	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
122.270	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	12	18	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
122.271	SUELI AGUIAR BOTURA	FR	12	19	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
122.272	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	12	17	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
122.273	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	12	18	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09

122.274	SUELI AGUIAR BOTURA	FR	12	19	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
42.461	MANUEL JOAQUIM MOREIRA SUCIO				vide observação
42.462	DINIZ SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	IC	7	11	vide observação
42.472	JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO	SL	31	7	vide observação
42.473	PATRICIA GRANDA	SM	26	P24	vide observação
42.475	FERNANDA SOUZA CRUZ	BM	15	28	vide observação
122.443	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	BM	2	31	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.444	ELENICE SIMOES KOWALCZUK	BM	3	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.447	EDIVANIO JOSE DA SILVA	BM	14	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.448	JOSE CARLOS SERRANO	BM	14	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.453	ANA ALICE SOARES	BM	15	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.454	ISABEL SILVA FLORES	BM	14	30	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.454	ISABEL SILVA FLORES	BM	14	30	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.457	MOACIR TEIXEIRA (ESPOLIO)	BM	15	34	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.457	MOACIR TEIXEIRA (ESPOLIO)	BM	15	34	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.462	ALMIR MACEDO PEREIRA	BM	16	26	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.462	ALMIR MACEDO PEREIRA	BM	16	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.465	LAZARO FRANCISCO MELCHIORI	BM	11	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.466	FABIO ANDRE SANTOS	BM	11	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.467	MARCELO ARAUJO DOS SANTOS	BM	16	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.468	PAULA RAQUEL GONÇALVES DE SOUSA	BM	16	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.469	JULIANA MERILIN DA SILVA DE OLIVEIRA	BM	15	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.469	JULIANA MERILIN DA SILVA DE OLIVEIRA	BM	15	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.469	JULIANA MERILIN DA SILVA DE OLIVEIRA	BM	15	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

42.483	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	28	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.485	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	28	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.486	ERNESTO SANINO (ESPOLIO)	IC	3	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.471	MATEUS MELINTON SERRA	IC	4	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.471	MATEUS MELINTON SERRA	IC	4	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.472	ROSA LEONOR FREITAS OLIVEIRA	EE	37	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.487	DANIELE JARDIM GUEDES	BJ	124	6	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.488	ARIANCIR BELMONT	SS	65	POS	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.489	LUZINETE CARLOS DE SOUZA	PR	00A	2	vide observação

122.478	BENEDITA ANTONIA LOPES PAIVA	RP	7	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.479	JOAO MARIANO DOS SANTOS	JB	16	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.479	JOAO MARIANO DOS SANTOS	JB	16	22	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.482	PAULO RODRIGUES	IZ	57	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.483	FERNANDO LIMA DA CRUZ	IZ	57	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.487	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	55	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.493	JOAQUIM ERNESTO MADARIAGA ZUNIGA	BN	22	20	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

122.494	EDUARDO FERREIRA DE MELO	BN	22	19	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.495	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	BN	31	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.495	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	BN	31	4	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.499	WILLIAM TAKASHI FARIAS SHIMIZU	BN	36	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.499	WILLIAM TAKASHI FARIAS SHIMIZU	BN	36	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.501	SARAH POMPEU	BN	62	12	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.496	Albertina Pereira da Silva				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
42.555	REGINA CELIA DA SILVA MOREIRA ROSSIGNOLI				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.

Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe

e-mail: cmepериbe@pериbe.sp.gov.br

Lei nº 1.717, de 09 de maio de 1.997

Deliberação nº 001/2025, de 19 de agosto de 2025, do Conselho Municipal de Educação.

Delibera sobre a inclusão da Computação na educação básica em complemento à BNCC na rede municipal de ensino de Peruíbe.

O Conselho Municipal de Educação Estância Balneária de Peruíbe, instituído pela Lei Municipal Lei Municipal nº 1.717, de 09 de maio de 1997, delibera sobre a inclusão da Computação na Educação Básica em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Organização Curricular Municipal das unidades escolares da rede municipal de Peruíbe.

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a implantação da Base Nacional Comum Curricular, no âmbito da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Considerando a aprovação das Normas sobre Computação na Educação Básica – complemento à Base Nacional Comum Curricular, na forma do Parecer CNE/CEB Nº 02/2022, aprovado em 17/02/2022 e publicado em 03/10/2022;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 - Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

Considerando a Lei Federal nº. 14.113/20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica instituída, por meio desta Deliberação, a inclusão da Computação na Educação Básica em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Etapas da Educação Infantil e no Ensino Fundamental na rede municipal de ensino de Peruíbe.

Artigo 2º - As alterações Curriculares decorrentes da instituição da Computação na Educação Básica em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deverão compor a organização curricular da rede municipal de ensino.

Artigo 3º - A implementação da Computação na Educação Básica em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deverá ocorrer a partir do ano letivo de 2026, em conformidade com o artigo 36 da Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025.

Artigo 4º. Compete à rede municipal de ensino definir os parâmetros e as abordagens pedagógicas para a implementação da Computação na Educação Básica, podendo editar atos complementares para sua efetivação.

§1º: A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar, até o final de 2025, ato normativo que estabeleça as diretrizes norteadoras para a inclusão da Computação na educação básica.

Artigo 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação da Plenária:
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Peruíbe, 19 de agosto de 2025.

Denise Maria Almada de Oliveira Pinto
Presidente do Conselho Municipal de Educação
(Assinatura no original)

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 12/2025 de 19 de agosto de 2025.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada escolar - 2026, com vistas ao atendimento, à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município, considerando;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e do Município de Peruíbe no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto nos artigos 53, 60 e 67 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- a Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- a Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteira de vacinação;
- a Lei Municipal nº3781/2019, que determina a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula;
- a Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital – SED";
- Resolução SEDUC nº 115, de 13 de agosto de 2025, que estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede estadual de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e outras providências;
- o Decreto nº4282 de 08.03.2017 que regulamenta o transporte escolar na Estância Balneária de Peruíbe e dá outras providências;
- Resolução SME nº 09/2024, que dispõe sobre os critérios para matrícula na educação infantil e para atendimento em período integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe;
- o Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe;
- a formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;
- o estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Pública de Ensino.

Resolve:

Artigo 1º - No programa de chamada pública e atendimento à demanda escolar de alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2026 caberá:

I – à **Secretaria Municipal de Educação por meio do Serviço de Vida e Demanda Escolar e do Núcleo de Supervisão e Legislação:**

- Realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de alunos candidatos à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na rede pública municipal;
- Garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, que manifestarem interesse em permanecer na rede municipal de ensino;
- Orientar, supervisionar, esclarecer dúvidas, apoiar e definir procedimentos locais das unidades escolares na condução do processo mencionado no caput deste artigo;

- 1
- Realizar a coleta de classes e digitar o quadro-resumo das escolas municipais e instituições parceiras no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, de acordo com o planejamento prévio homologado pela Secretária Municipal de Educação;
 - Compatibilizar a demanda escolar com a estrutura física da Rede Pública Municipal.

II – à **Direção da Escola:**

- Colaborar com a divulgação da chamada pública instituída pela Secretaria Municipal de Educação por meio do envio de bilhetes, fixação de cartazes e divulgação nos aplicativos de mensagens instantâneas da unidade escolar e rede social;
- Assessorar e orientar a equipe escolar sobre os seguintes procedimentos:
 - Consulta aos responsáveis pelos alunos do 9º ano do ensino fundamental sobre o interesse em aderir ao ensino integral, no ano letivo de 2026, na rede pública estadual de ensino;
 - Preenchimento e atualização da ficha cadastral de todos os alunos demandantes de vaga;
 - Estudo sobre o quadro de origem dos alunos em continuidade de estudos;
 - Estudo e atualização dos dados sobre o quadro de origem dos alunos cadastrados e não atendidos em 2025;
 - Envio de informações para a Secretaria Municipal de Educação de alunos e turmas projetadas para o ano de 2026;
 - Acompanhamento e monitoramento do cadastro de intenção de vaga, de acordo com a Resolução SME nº 09/2024;
 - Realização de matrícula e transferência;
- Participar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, do processo de compatibilização de vagas e matrícula dos alunos cadastrados;
- Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

III – à **Secretaria da Unidade Escolar:**

- Atualizar na **Secretaria Escolar Digital** os endereços dos alunos até **29.08.2025, atentando-se em geolocalizar o novo endereço, para efeito de compatibilização automática;**
- Definir as turmas** de Infantil IV, da educação infantil, dos 5ºs, 9ºs e EJA Termo II, do ensino fundamental na Plataforma do SED - Secretaria Escolar Digital, **até 08.09.2025;**
- Orientar devidamente os interessados que procurarem a escola;
- Realizar rematricula dos alunos da própria unidade escolar;
- Enviar carta de encaminhamento para alunos que estudarão em unidade escolar diversa de sua matrícula em 2025;
- Realizar matrícula em continuidade de estudos de alunos com origem em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e Entidade Educacional Parceira diversa de sua matrícula em 2025;
- Identificar e notificar os responsáveis dos alunos que realizaram cadastro de intenção de vaga que não foram atendidos no ano letivo de 2025, para efetuaem matrícula para 2026 conforme geolocalização;
- Realizar matrícula de alunos que estejam fora da escola;
- Divulgar o resultado da matrícula para a comunidade escolar;
- Informar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos, os dados referentes à rematricula, matrícula em continuidade de estudos, matrículas novas, cadastro de intenção de vaga e matrícula suplementar;
- Realizar cadastro de intenção de vaga na educação infantil, segmento creche (0 a 3 anos de idade), durante todo ano letivo, conforme Resolução SME nº 09/2024;
- Orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas) e transferências;
- Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;
- Manter o drive da escola com as listas pilotos atualizadas.

§1º Para atendimento da alínea b, aos alunos em continuidade de estudos em unidade que não oferta a série/ano/termo subsequente, os alunos encaminhados para as escolas estaduais, serão matriculados, considerando a geolocalização cadastrada e georeferenciado em unidades distantes até 2.000 metros (2km), priorizando a garantia do percurso escolar do aluno no fluxo escolar de ensino integral e/ou parcial, de acordo com as vagas disponíveis.

§2º A definição de turmas, tratada na alínea C, são de inteira responsabilidade da unidade escolar municipal, cabendo a ela realizar atualização cadastral;

§3º Os estudantes que não forem definidos pelas unidades municipais não serão considerados nas demais etapas do processo de formação de classes da rede estadual de ensino, e deverão realizar uma inscrição de aluno fora da rede em etapa posterior, observados os prazos publicados em cronograma específico, de acordo com a Resolução SEDUC nº 115, de 13.08.2025;

Artigo 2º - As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental de 09 anos, tanto no ensino regular como na Educação de Jovens e Adultos, e da Educação Infantil, para o ano letivo de 2026 deverão respeitar os procedimentos na seguinte sequência:

I – garantia de atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, na própria U.E.

- a) As escolas municipais de educação infantil, as entidades educacionais parceiras de educação infantil e as escolas municipais de ensino fundamental deverão disponibilizar no drive do e-mail institucional, em pasta específica, denominada matrículas 2026 a lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2026, considerando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe, até **08.09.2025**;
- b) As escolas municipais de educação infantil e as entidades educacionais parceiras de educação infantil deverão proceder a rematricula dos alunos em continuidade de estudos na Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Peruíbe para o ano letivo 2026, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL	REMATRÍCULA
Do Berçário II ao Infantil IV: de 08 a 15 de setembro de 2025	

- c) As escolas municipais de ensino fundamental deverão proceder a rematricula dos alunos em continuidade de estudos na Rede Pública Municipal de Peruíbe, conforme segue:

ENSINO FUNDAMENTAL	REMATRÍCULA
2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 06 a 12 de dezembro de 2025	
Educação de Jovens e Adultos: de 06 a 12 de dezembro de 2025	

II – atendimento às situações de matrícula de alunos em continuidade de estudos entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe e Entidades Educacionais Parceiras de educação infantil:

- a) As escolas municipais de educação infantil, e escolas municipais de ensino fundamental deverão promover estudo de seu quadro de origem e identificar as mudanças necessárias considerando a geolocalização de moradia do aluno até **29.08.2025**;
- b) A Secretaria Municipal de Educação promoverá reunião de compatibilização da demanda de matrícula de alunos em continuidade de estudos entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe e Entidades Educacionais Parceiras no dia **03 de setembro de 2025, às 8h30, na UAP – Unidade de Apoio pedagógico**, situada Av. São João, nº 545 - Centro, Peruíbe, conforme agrupamentos de escolas dos Supervisores de Ensino, com posterior compatibilização entre os territórios e entrega de quadro de projeção para 2026 em **quatro vias**;
- c) As escolas municipais de educação infantil e instituições de educação infantil parceiras deverão encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, lista contendo os dados completos dos alunos para matrícula em continuidade até 15/09/2025.
- c.1 - As escolas municipais de educação infantil e instituições de educação infantil parceiras deverão enviar carta de encaminhamento, de 16 a 18.09.2025, aos responsáveis dos alunos para matricula em continuidade para que compareçam às escolas de destino para efetivá-las, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
Infantil III e IV: de 22 a 26 de setembro de 2025	1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 22 a 26 de setembro de 2025 .
Infantil I e II: de 29/09 a 03 de outubro de 2025 .	

3

- d) A unidade escolar realizará o cadastro dos alunos e das turmas em continuidade de estudos para o ano letivo de 2026 na Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo;
- e) Após a compatibilização automática do sistema, as escolas municipais de ensino fundamental deverão emitir carta de encaminhamento aos responsáveis dos alunos para matrícula em continuidade (5º, 9º e EJA TII) orientando o **período da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino**.

III – atendimento às situações de cadastro de intenção de vaga não atendidas no ano letivo de 2025 de crianças candidatas à educação infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe:

- a) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão promover a atualização dos dados dos alunos cadastrados e não atendidos no ano letivo de 2025, os quais serão atendidos prioritariamente no processo de matrícula para ano letivo de 2026, considerando critérios estabelecidos na Resolução SME nº 09/2024.
- b) As escolas municipais de educação infantil realizarão as matrículas novas dos alunos cadastrados e não atendidos no ano letivo 2025, no período a seguir apresentado:

EDUCAÇÃO INFANTIL - MATRÍCULAS PARA ALUNOS DO CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGAS
Do Infantil I ao Infantil III, no período de 06 a 10 de outubro de 2025 .

- c) As escolas municipais de educação infantil, as entidades educacionais parceiras e as escolas de ensino fundamental deverão organizar os alunos em classes, para o ano letivo de 2026 considerando os parâmetros estabelecidos a seguir:

BERÇÁRIO II: Crianças com 01 ano (nascidos de 01/04/2024 a 31/03/2025) (máximo de 08 crianças)
INFANTIL I: Crianças com 02 anos (nascidos de 01/04/2023 a 31/03/2024) (máximo de 12 crianças)
INFANTIL II: Crianças com 03 anos (nascidos de 01/04/2022 a 31/03/2023) (máximo de 15 crianças)
INFANTIL III: Crianças com 04 anos (nascidos de 01/04/2021 a 31/03/2022) (máximo de 20 crianças)
INFANTIL IV: Crianças com 05 anos (nascidos de 01/04/2020 a 31/03/2021) (máximo de 25 crianças)
1º ano: nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020 (máximo de 25 crianças)

As escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental e as entidades educacionais parceiras deverão inserir no drive do e-mail institucional, na pasta denominada matrículas 2025 a lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2026, até **13 de outubro de 2025**.

IV - chamada escolar, cadastro de intenção de vaga e matrícula antecipada compatível com a rede física das unidades escolares municipais públicas de Peruíbe dos alunos que estão fora da escola da rede pública municipal:

- a) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão realizar ampla divulgação de seu período de matrícula promovendo a chamada pública e efetuando cadastro de intenção de vaga, das classes de Infantil II, Infantil I e Berçário II;
- b) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão realizar a matrícula dos alunos fora da escola da rede pública municipal, compatibilizando as vagas existentes com a demanda apresentada, considerando também os critérios relacionados na Resolução SME nº 09/2024, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL
Infantil IV e Infantil III: de 13 a 17 de outubro de 2025
Infantil II; Infantil I e Berçário II: de 20 a 24 de outubro de 2025

- c) Esgotadas as vagas existentes a unidade escolar deverá dar início ao cadastro de intenção de vagas para o ano letivo de 2026 conforme orientações da SME;
- d) As escolas municipais de ensino fundamental deverão realizar ampla divulgação de seu período de matrícula promovendo a chamada pública e imediata matrícula do aluno que estiver fora da escola da rede municipal, respeitando-se a geolocalização de moradia, conforme segue:

ENSINO FUNDAMENTAL
1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 15 a 19 de dezembro de 2025

Educação de Jovens e Adultos: de 15 a 19 de dezembro de 2025

- e) As escolas municipais de educação infantil, entidades educacionais parceiras e as escolas municipais de ensino fundamental deverão disponibilizar no drive do e-mail institucional, em pasta específica, denominada matrículas 2026 a lista piloto padrão de alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2026 considerando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe até **19.12.2025**.
- f) As escolas municipais de ensino fundamental deverão organizar os alunos em classes, para o ano letivo de 2026 considerando os parâmetros de alunos por classe estabelecidos no Regimento Comum das escolas municipais quais sejam:
- 25 alunos, para as classes dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;
 - 30 alunos, para as classes do 3º ano do ensino fundamental;
 - 35 alunos, para as classes dos 4º e 5º anos do ensino fundamental;
 - 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental.

Parágrafo único: conforme interesse público, especificidade da demanda e análise da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente, os limites acima propostos poderão ser excedidos e ainda, quando não alcançados os referenciais numéricos mínimos, considerada a demanda identificada, será autorizada a multisseriação das classes, se necessário.

V- cadastro permanente de candidatos à educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal, e cadastro dos candidatos à transferência entre escolas da rede pública municipal e estadual, no decorrer do período estabelecido para a Chamada Escolar e durante todo o ano letivo de 2026:

- a) O cadastramento de intenção de vaga dos candidatos à Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos de idade) que não se inscreveram no processo de Chamada escolar, em 2025, deverá ser iniciado em janeiro de 2026 e realizado durante todo o ano letivo, nas escolas municipais. Os cadastros de intenção de vagas deverão ser compartilhados num processo contínuo e conjunto entre as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação e poderão ser compatibilizados conforme disponibilidade da Rede Física Pública Municipal de Peruíbe e de acordo com a Resolução SME nº 09/2024.
- b) O cadastramento de candidatos à Educação infantil - Pré-escola (4 e 5 anos de idade) e ao Ensino Fundamental que não se inscreveram no processo de Chamada escolar, em 2025, deverá ser realizado durante todo o ano letivo de 2026, nas escolas municipais da Rede Pública Municipal de Peruíbe e **prontamente atendidos, preferencialmente** em escola da geolocalização de moradia do aluno;
- c) O cadastro permanente de candidatos à vaga na rede pública estadual de ensino, dar-se-á observando o disposto nas resoluções que tratam da matrícula antecipada do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Todas as escolas municipais e entidades educacionais parceiras constituem-se postos de cadastramento e informação ao cidadão que necessitar participar do programa de chamada pública e atendimento à demanda escolar de alunos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único: A inexistência ou não apresentação de qualquer documento, não será impedimento para a matrícula inicial de criança ou adolescente, devendo a Escola orientar os responsáveis quanto à sua obtenção e/ou apresentação posterior e ainda atender ao disposto no Comunicado nº 52/2024.

Artigo 4º - Para fins de matrícula de ingresso, no ensino fundamental será observada a data de nascimento do aluno e para efeito de caracterização ano/série letivo, o aluno deverá ter 06 anos ou completá-los entre **01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026**, conforme estabeleça a **Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019**.

Parágrafo único: Para ingresso no Ensino Fundamental na modalidade EJA, de curso presencial, etapa inicial, o candidato à matrícula deverá possuir 15 (quinze) anos de idade completos.

Artigo 5º - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na Plataforma SED, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2026.

5

Parágrafo único - Verificada a alteração da demanda, em decorrência de movimentação de matrícula, ao longo do processo de formação de classes e a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar deverão realizar o redimensionamento de classes para o ano letivo de 2026, visando a melhor acomodação da demanda e o uso dos recursos públicos.

Artigo 6º - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na Plataforma SED, conforme cronograma de movimentações de matrícula disponibilizado pelo Serviço de Vida e Demanda Escolar:

- Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada via compatibilização ou manualmente, nos termos da presente resolução;
- Baixa de transferência - movimentação configurada pela baixa manual da matrícula do aluno, por solicitação do responsável devidamente registrado, visando matrícula em outras modalidades de atendimento sem movimentação própria, outras redes, estados ou países;
- NCOM - movimentação destinada a alunos infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de Busca Ativa, se estes restarem infrutíferos;
- Cessão por exame - movimentação destinada a alunos que obtiveram aprovação em exame de certificação;
- Cessão por desistência - movimentação destinada a alunos de classes dependentes, que não possuam carga horária de cumprimento obrigatório, e cuja desistência seja formalizada pelos responsáveis;
- Reclassificação - movimentação habilitada ao aluno, após realização do processo de reclassificação no qual obteve a aprovação, conforme legislação vigente;
- Remanejamento - movimentação de matrícula realizada entre classes da mesma unidade escolar, depois do início do ano letivo, visando a organização das classes e demanda. Essa movimentação constará no percurso escolar do estudante.

§ 1º - No ato do lançamento do N.COM deverão ser informados pela unidade escolar quais procedimentos de Busca Ativa foram realizados e os documentos comprobatórios das ações de Busca Ativa deverão ser inseridos no prontuário do aluno;

§ 2º - Na hipótese de configurar abandono, o lançamento da movimentação na matrícula do aluno deverá ocorrer somente após realizados todos os procedimentos e orientações do Programa Busca Ativa Escolar e inviabilizadas todas as possibilidades de retorno à escola.

Artigo 7º - Em caso de retorno do aluno, posterior ao lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM) e abandono, a escola deverá:

- § 1º - Na existência de vaga disponível, efetivar imediatamente, nova inscrição e matrícula suplementar;
- § 2º - Na inexistência da vaga a unidade escolar deverá promover busca de vaga em escola mais próxima, ou ainda entrar em contato com o Núcleo de Supervisão e Legislação e ou Serviço de Vida e Demanda Escolar.

Artigo 8º – Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2026, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2025, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

- I – transferência;
- II – abandono ou lançamento de "Não-Comparecimento" (N.COM);
- III – retenção.
- a) Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelado o lançamento, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2026;
- b) Nas situações a que se refere o inciso II, as unidades escolares da rede municipal deverão comunicar aos pais, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos e incluir o aluno no Programa Busca Ativa Escolar;
- c) Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública municipal.

Artigo 9º- Os pais e ou responsáveis dos alunos com matrícula ativa em 2025, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência, comprovando a mudança de endereço, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Artigo 10 - O cadastro dos alunos oriundos da rede municipal, em mudança de ciclo (6º, 1º ano do ensino médio, e EJA TII) quando não houver oferta do ano/série/termo na mesma unidade escolar, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, dar-se-á da seguinte forma:

I – Por meio de registro, pelas unidades escolares da rede municipal de ensino, no módulo “definição” na plataforma SED.

II – As informações que constem no módulo “definição”, bem como, na ficha do aluno desse público, são de inteira responsabilidade da unidade escolar municipal, cabendo a ela realizar atualização cadastral e consulta aos alunos a fim de indicar:

- a) O interesse em ingressar nas escolas do Programa de Ensino Integral;
- b) A necessidade de atendimento especializado, com upload de laudo médico comprobatório;
- c) O interesse em cursar línguas no Centro de Estudos de Línguas – CEL.

§1º: Os alunos que não forem definidos pelas unidades municipais não serão considerados nas demais etapas do processo de formação de classes e deverão realizar inscrição de aluno fora da rede em etapa posterior, observados os prazos publicados em cronograma específico.

§2º A alocação dos alunos, dos candidatos à transferência entre escolas da rede pública, definidos pela rede municipal de ensino, a ser realizada conforme indicações registradas na inscrição e constantes na ficha do aluno, ocorrerá na seguinte ordem de atendimento:

- a) candidatos/alunos com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- b) candidatos/alunos gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- c) candidatos/alunos irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- d) candidatos/alunos pretendentes ao ensino em período integral;
- e) demais candidatos/alunos.

Artigo 11 – O cadastro permanente de candidatos à transferência entre escolas da rede pública, do 6º ao 9º ano, poderá ser realizado durante todo o ano letivo, conforme prazos estabelecidos e dar-se-á conforme disposto na resolução do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 12 - Para fins de cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta resolução, definem-se como:

I. **Transferência:** procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, podendo ocorrer por alteração de endereço residencial cadastrado e georreferenciado, considerando o raio de dois quilômetros de rota a pé, desde que a nova localização residencial inviabilize a permanência na unidade escolar na qual se encontra.

II. **Inscrição por Intenção de Transferência** - destinada a alunos com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que possuem interesse em estudar em unidade escolar diversa da sua matrícula, desde que haja vaga disponível, após o início do ano letivo e com renúncia do transporte escolar.

- a) Os procedimentos deverão ser solicitados presencialmente pelo responsável legal para alunos da rede pública municipal;
- b) O atendimento do estudante inscrito por **Intenção de Transferência**, descaracteriza o direito ao transporte escolar, devendo a escola informar seus responsáveis quando da realização dessa inscrição e, solicitar o preenchimento de **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR** (Anexo II).

Artigo 13 - Quando a mudança de residência para bairro/ distrito/município diverso ocorrer após o início do ano letivo, o aluno ou o responsável deverá comparecer na escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§ 1º - Os responsáveis pelo aluno deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, solicitar declaração de vaga, e encaminhar para a escola de origem para obter declaração de transferência.

a) a escola de origem registrará na Secretaria Escolar Digital do Estado – SED a transferência da matrícula e informará a alteração à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Na situação referida no caput do artigo, após a efetivação da matrícula, a nova escola deverá, obrigatoriamente proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;

§ 3º - A escola de origem e a escola de destino, no prazo máximo de cinco dias úteis, efetuarão a baixa por transferência e a matrícula suplementar na Secretaria Escolar Digital do Estado e informarão as alterações à Secretaria Municipal de Educação que realizará a conferência.

Artigo 14 - Em todas as etapas do processo de matrícula, a escola e/ou o responsável, deverá obrigatoriamente:

I - Pais de alunos/responsáveis: entregar na secretaria da escola cópia dos seguintes documentos:

1. Certidão de nascimento ou RG com CPF do aluno, comprovante de endereço, CPF do responsável, carteira de vacinação, cartão SUS e número do NIS, quando beneficiário de programas sociais;
2. Cópia da “Declaração de Vacinação” atestando a regularidade da vacinação, de acordo com o COMUNICADO nº 48/2023 - SME, e ainda, nos termos da Lei nº 3781/2019;
3. Manter atualizado o telefone, e-mail e endereço mediante apresentação do comprovante de residência sempre que houver alteração;

II - Secretaria da unidade escolar:

1. Preencher a ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno) nos casos de matrícula inicial, acolhendo cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou R.G. do aluno, comprovante de endereço, CPF do responsável, carteira de vacinação, cartão SUS e número do NIS, quando beneficiário de programas sociais;
2. Completar os dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);
3. Atualizar o endereço e geolocalização do aluno, mediante apresentação do comprovante de residência;
4. Acolher cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo (Declaração de Vacinação - Comunicado nº 48/2023), nos termos da Lei nº 3781/2019;
5. Atualizar o telefone e e-mail do aluno, quando houver.

Artigo 15 - Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para a educação infantil e ensino fundamental serão realizadas pela rede estadual e municipal de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED.

Artigo 16 - É parte integrante desta resolução, o Anexo denominado cronograma resumido de eventos e a Convocação dos diretores e vice-diretores de escola.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Peruíbe, 20 de agosto de 2025.

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONVOCA:

Os diretores, vice-diretores e secretários de escola, assim como, representantes das entidades educacionais parceiras para participarem de reunião de Orientação Técnica sobre a **Demanda escolar - ano letivo 2026**, no dia **25.08.2025**, às 9h30 horas, de forma remota, por link a ser disponibilizado e **reunião de compatibilização da demanda escolar**, no dia **03.09.2025**, às 8h30min na UAP – Unidade de Apoio Pedagógico, situado na A. São João, 545, Centro, Perúibe.

Peruíbe, 20 de agosto de 2025.

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA RESUMIDO DE EVENTOS

SEGMENTOS E ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
I - MATRÍCULA EM CONTINUIDADE DE ESTUDOS. (REMATRÍCULA) Na mesma U.E.	ATUALIZAR ENDEREÇO DOS ALUNOS NA SED ATÉ 29.08.2025 Disponibilizar no drive do e mail institucional, em pasta específica, lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2026, até 08.09.2025.	ATUALIZAR ENDEREÇO DOS ALUNOS NA SED ATÉ 29.08.25 Disponibilizar no drive do e mail institucional, em pasta específica, lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2026, até 08.09.2026.
	EDUCAÇÃO INFANTIL : De 08 a 15 de setembro de 2025	2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 06 a 12 de dezembro de 2025. Educação de Jovens e Adultos: de 06 a 12 de dezembro de 2025.
II - MATRÍCULA EM CONTINUIDADE DE ESTUDOS (ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL)	Encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, lista contendo os dados completos dos alunos para matrícula em continuidade até 15.09.2025. ENVIAR CARTA DE ENCAMINHAMENTO: Ed. Infantil - de 16 a 18.09.2025	Encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, lista contendo os dados completos dos alunos para matrícula em continuidade até 15.09.2025; ENVIAR CARTA DE ENCAMINHAMENTO:
	Infantil III e Infantil IV: de 22 a 26 de setembro de 2025. Infantil I, Infantil II: de 29/09 a 03 de outubro de 2025.	1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 22 a 26 de setembro de 2025 2º ano ao 9º ano do Ensino do Fundamental de 9 anos: de 06 a 12 de dezembro de 2025. Educação de Jovens e Adultos: de 06 a 12 de dezembro de 2025.
III - CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGAS NÃO ATENDIDAS EM 2025 (ALUNOS CADASTRADOS NAS ESCOLAS)	Do Infantil I ao Infantil III: de 06 a 10 de outubro de 2025.	
As escolas deverão MANTER ATUALIZADOS NA SED o cadastro dos alunos e das turmas para o ano letivo de 2026.		
IV - CHAMADA ESCOLAR MATRÍCULAS NOVAS (ALUNOS FORA DA REDE MUNICIPAL)	Infantil IV e Infantil III: 13 a 17 de outubro de 2025	1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 15 a 19 de dezembro de 2025.
	Infantil II; Infantil I e Berçário II: 20 até 24 de outubro de 2025 ATUALIZAR RELAÇÃO DE ALUNOS POR CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2026 SME ATÉ 19.12.2025 no drive do e-mail institucional.	Educação de Jovens e Adultos: 15 a 19 de dezembro de 2025
V- CADASTRO PERMANENTE	NO TRANSCORRER DE TODO ANO DE 2026.	

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXO II

Eu, _____, RG nº _____, CPF _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, compreendendo o disposto nas legislações vigentes, entre elas:

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
(...)
Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
(...)
X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências.
(...)
Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
(...)
V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

- Decreto nº 4.282, de 08 de março de 2017, que regulamenta o transporte escolar da Estância Balneária de Perúibe e dá outras providências.
(...)
Artigo 15 - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte escolar às escolas e turnos em que os usuários estejam matriculados e frequentes.

§ 1º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 2º A escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, considerando a georreferência de moradia do mesmo.

() Solicito a matrícula na _____, e renúncio ao transporte escolar, assumindo a responsabilidade pelo seu traslado casa/escola e escola/casa, estando ciente ainda de que deve respeitar os horários de entrada e saída, bem como garantir a frequência de meu tutelado a todas as aulas, conforme Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Balneária de Perúibe/SP, durante toda sua vida escolar, nesta unidade escolar.

Peruíbe, _____ de _____ de _____.

Assinatura do pai e/ou responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeitura@peruipe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº.002/2025**CHAMAMENTO N. 06/2025 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO, DESISTIDO OU NÃO TEREM APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADO, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2025:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 002/2025**CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL****LISTA GERAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3870344-0	ANA PAULA PEREIRA TEIXEIRA	60 °

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeitura@peruipe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 04/2025**CHAMAMENTO Nº. 04/2025 - PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO EM QUALQUER DAS ETAPAS DESTE OCORRIMENTO, DESISTIDO OU NÃO TEREM ATENDIDO AS CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DO EDITAL ABAIXO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 04/2025**LISTA GERAL**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
52 °	ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	3920427-8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº.002/2025**CHAMAMENTO Nº. 02/2025 - INSPETOR DE ALUNOS**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO, DESISTIDO OU NÃO TEREM APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADO, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 004/2025**CARGO - INSPETOR DE ALUNOS****LISTA GERAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4009463-4	ERIK RODRIGUES DOS SANTOS	41º

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmp@peruipe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 03/2025**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 06/2025 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 02/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**LISTA GERAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3920256-9	GILSON DIAS	64 °

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratti, nº. 146, Centro, Peruipe/SP, **NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 09HRS.**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de antecedente criminal federal;
- Certidão de distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente de Desenvolvimento Infanto-Juvenil	Ensino médio	40H	R\$2.839,27

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmp@peruipe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 05/2025**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 02/2025 - INSPETOR DE ALUNOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 02/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

LISTA GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3882471-0	STEFANI CARDOSO DA SILVA CORTEZZI	62º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratti, nº. 146, Centro, Peruipe/SP, **NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 09HRS.**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de antecedente criminal federal;
- Certidão de distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Inspetor de alunos	Ensino médio	40H	R\$ 2.470,53

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuibe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 05/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04/2025
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 04/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
55ª	ANA MARIA PINHEIRO MARTINS	3895931-3

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 09HRS.**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de Antecedente Criminal Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Carteira de trabalho se tiver;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo (Diploma de conclusão do curso e histórico escolar) ;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Básica II - Educação Especial - DM	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial - Deficiência Mental ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.	36H	R\$ 5.601,22

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuibe@gmail.com
Estado de São Paulo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 02/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, conforme relação abaixo, a participarem do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**, que será realizado na Secretaria de Saúde (Atenção Primária), sito à Rua dos Expedicionários, 845-A, Centro, Peruíbe-SP, nos dias e horários discriminados a seguir:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	PERÍODO	HORÁRIO
6660952-6	GUILHERME MUNIZ ALVES	25 a 29/08/2025	8h às 17h

O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar documento original de identidade.

A aprovação no Curso Introdutório será requisito indispensável para ingresso no cargo. Durante o curso, o candidato deverá contar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento mínima de 7,0 (sete). **O curso ocorrerá nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 DE AGOSTO DE 2025, das 8h às 17h.**

A não participação dos candidatos nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 04/2024
Ref.: NÃO COMPARECIMENTO - INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

De acordo com o disposto no item 17.8 do Edital de Abertura, ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido no período estipulado no Edital de Convocação para Investigação Social, para o cumprimento da 3ª fase do Concurso Público de Provas nº. 04/2024:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO NEGROS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6569662-0	LUCAS JHOSEPH DE SOUZA E SILVA	1
6525830-4	VOLNEY DOMINGOS VIEIRA	3

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6524092-8	ROBERTO FERNANDES	2
6569662-0	LUCAS JHOSEPH DE SOUZA E SILVA	14
6525830-4	VOLNEY DOMINGOS VIEIRA	23
6523826-5	ANDRE GUSTAVO DOS SANTOS	25
6638069-3	GEAN ERICK LUIZ	38
6527080-0	ARLEI MARQUES FRANCISCO DA SILVA	39
6687676-1	EDILSON BERNARDO DA SILVA	40
6526526-2	ESTHER MELLO DE JESUS MIRANDA	44
6525490-2	ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	51
6688382-2	JOÃO PINTO TELXEIRA	55
6528638-3	ADRIANO GONÇALVES MARQUES	68
6585550-7	DEVID BRUNO DE CARVALHO	69
6688091-2	RODRIGO SANTIAGO LIMA PEREIRA	71
6606921-1	GESIO ROBERTO NAVARRO BOTELHO	72
6582284-6	RUI FRANCISCO SANTOS	73
6642665-0	JULIO CESAR CARNEIRO	78
6660843-0	HIGOR LOPES DOS REIS	81
6609745-2	WANDERLEY ASSIS GREGUI JUNIOR	83
6616607-1	WILLIAN DIAS CABRAL DE SOUZA	100

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL

SÁBADO (23/08)

SUB 11 - 08:45
PERUIBE X ITANHAÉM

SUB 13 - 09:30
PERUIBE X ITANHAÉM

SUB 15 - 10:15
PERUIBE X ITANHAÉM

Estádio Municipal - João Bechir

